



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

PROVIMENTO CG Nº 029/2008

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, e com fundamento no art. 24, VII do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO que a Assessoria de Informática deve emitir os relatórios mensais da situação dos processos paralisados nos setores do Tribunal de Contas, em cumprimento aos Provimentos nº 04/99, 006/2001 e 012/2001 desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Informática está emitindo mais de um relatório mensal da situação dos processos paralisados nos setores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral necessita de informações seguras e precisas da situação dos processos paralisados, para realizar uma efetiva fiscalização e controle nos órgãos e setores deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO por fim, que inexistente neste Tribunal de Contas, regulamentação desta matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. A Assessoria de Informática emitirá mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, um relatório mensal da situação dos processos paralisados nos setores do Tribunal de Contas, em conformidade com os Provimentos nº 04/99, 006/2001 e 012/2001 desta Corregedoria Geral, e enviará uma cópia aos Chefes de cada setor e à Corregedoria Geral, no formato de arquivo eletrônico com assinatura digital.

Parágrafo Único. A Assessoria de Informática, após o envio do arquivo eletrônico com assinatura digital, está impedida de emitir novo relatório mensal da situação dos processos paralisados no mesmo mês, salvo em caso de erro, e mediante expressa autorização da Corregedoria Geral.

Art. 2º. Nos setores do Tribunal de Contas onde não possuem o controle do relatório mensal da situação dos processos paralisados, a Assessoria de Informática deverá emitir, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, um relatório dos processos paralisados, mencionando a quantidade de processos existentes no setor que se encontrem acima do prazo previsto nos Provimentos nº 04/99, 006/2001 e 012/2001, todos da Corregedoria Geral.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor nesta data, dispensada sua publicação por analogia ao art. 98 do Regimento Interno; revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2008.

CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CORREGEDOR GERAL